## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006173-52.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: Giuliana Carolina Maria Di Lorenzo Innocentini Toma

Requerido: MARIO INNOCENTINI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu genitor MÁRIO INNOCENTINI – CPF 321.963.508-34 faleceu em 06/01/2015. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta poupança nº 4434-000600010620 do Banco SANTANDER Brasil S/A, em nome do falecido. Mandato a fl. 03, documentos diversos às fls. 04/11 e 14/15.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o saque do valor do saldo existente na conta judicial especificada a fl. 11 decorre do fato de ser herdeira única do autor da pequena herança material deixada por seu genitor MÁRIO INNOCENTINI (RG 5.557.551-1-SSP/SP e CPF 321.963.508-34), ocorrida em 06/01/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 10). A requerente é herdeira necessária apta a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Eventual concurso de herdeiros necessários obrigará a requerente a atender o disposto no art. 272, do CC. Seu direito ao imediato recebimento tem assento também no art. 267, do CC.

**DEFIRO** o pedido inicial, expedindo-se alvará em nome do Espólio de MÁRIO INNOCENTINI (RG 5.557.551-1-SSP/SP e CPF 321.963.508-34), a ser representado pela requerente GIULIANA CAROLINA MARIA DI LORENZO INNOCENTINI TOMA (*brasileira, casada, assistente administrativa, RG 27.854.469-1-SSP/SP, CPF 299.865.558-09, residente na Rua Francisca Noronha Lisboa, 300, Jardim Alvorada - CEP 13562-001, São Carlos-SP), para sacar o saldo existente na conta poupança nº 4434-000600010620 do Banco SANTANDER Brasil S/A, em nome do falecido, MÁRIO INNOCENTINI - CPF 321.963.508-34, compreendendo a autorização* 

judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. **O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta**. Prazo: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA